

01-0222/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0222 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0222 / 2008

DE

11/04/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

AGNALDO TIMÓTEO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA GUAXINDUVA,
CODLOG 08442-5, NO DISTRITO DO IPIRANGA, PARA RUA SANTA
JÚLIA BILLIART, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13:12:29

00000022079-58



ARQUIVADO EM 07/11/2008

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

15 ABR 2008

SGP.42

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 15 ABR 2008
Constit. Just. Legis. Part. e Par. 1º
Rel. Urb. Met. e Meio Ambiente
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 0222/2008

Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Guaxinduva, CODLOG 08442-5, no Distrito do Ipiranga, para Rua Santa Júlia Billiard, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Guaxinduva, CODLOG 08442-5, no Distrito do Ipiranga, para Rua Santa Júlia Billiard.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AGNALDO TIMÓTEO
Vereador

12/03 11/04/2008 002681 - Protocolo Legislativo - SGP.22

[illegible]

Ass: _____

Register: 00.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa homenagear, dando seu nome a uma rua de nossa cidade, Santa Júlia Billiard, fundadora da Congregação das Irmãs de Notre Dame.

Júlia Billiard nasceu na vila de Cuvilly, próximo a Compiègne, na França, no ano de 1751. Pouco depois ocorreria o nascimento de Francisca Blin de Bourdon, em Gézaincourt, próximo a Amiens, também no Artois francês. Ambas, a primeira filha de modestos comerciantes, a segunda pertencente à velha nobreza, terão mais tarde, com base em uma sólida parceria, um importante papel na defesa do cristianismo na França.

Foi no tempo turbulento da Revolução Francesa que elas se conheceram, em 1794, após Francisca ter sido libertada da prisão em que estava por ser filha de aristocratas. Nasceu desse encontro uma grande amizade, que se tornou ainda mais forte quando as duas se consagraram ao Coração de Jesus. A partir de 1799 passaram a catequizar, atividade que as levou, em 1804, à vida religiosa, ocasião em que fundaram a Congregação das Irmãs de Notre Dame, ou seja, de Nossa Senhora, em português.

Júlia, que a partir de então passou a ser chamada de Madre Júlia, livrou-se miraculosamente de uma paralisia que a afligia desde 1774. Suas atividades se estenderam pelo norte da França e pela Bélgica, apesar dos transtornos causados pelo governo autoritário de Napoleão Bonaparte. A "Associação de Notre Dame" tornou-se, nessa época, responsável por uma grande rede de instituições religiosas de ensino, muitas voltadas para a proteção e a educação de meninas e moças pobres.

Em 1816 faleceu Madre Júlia. Com sua morte, Francisca, então chamada de Irmã São José, tornou-se Superiora Geral, expandindo a Ordem, não obstante as dificuldades criadas pelo novo rei protestante, Guilherme da Holanda, que então dominava a Bélgica.

Irmã São José morreu em 1838, mas a Ordem já estava consolidada. Hoje, mais de duas mil dessas religiosas estão espalhadas pelo Mundo, da Bélgica à Itália, do Brasil à Nicarágua, do Kênia e da Nigéria ao Japão, sempre preparando crianças e jovens, principalmente para que se voltem para os mais pobres, sempre proclamando a bondade de Deus. Notemos, por ser oportuno, que a Irmã Dorothy Stang, assassinada na Amazônia, a 12 de fevereiro de 2005, vítima de sua luta em favor dos agricultores pobres e em defesa da floresta, pertencia à Congregação das Irmãs de Notre Dame.

Júlia Billiard foi proclamada "Bem aventurada" em 1906 e canonizada como "Santa" pelo Papa Paulo VI, em 1969. A Ordem agora postula que também Francisca de Bourdon, a Venerável Madre São José, seja canonizada.

Justificado pelos fatos que aqui apresentamos, pedimos os votos dos Nobres Edis desta Câmara para homenagear uma mulher extraordinária que, por suas virtudes, mereceu a glória dos altares e cujo exemplo serve e servirá para esta e para todas as gerações vindouras.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-722108 16/4/2008 (a) 03

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/04/08

[Signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

17/04/08

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>18/04/08</u>	AS	<u>16h</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

Si. Joaquim

Realizar pesquisa

SP, 22/04/08

[Signature]
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
24/04/08
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
Rs. 04 a - São Paulo, 29/04/08
Eu Sebastiana Gonçalves
R8-51.846-ACJ-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 04	de 01
nº 01-222/08 de 2008	
(a) _____	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 25 de abril de 2008.


Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

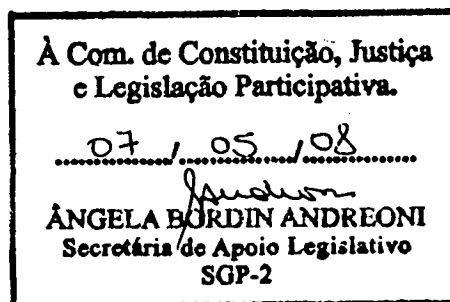
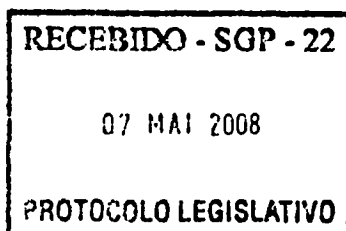
À SGP-2

Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 29/04/08


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



~~SOLANGE RAINO DOS SANTOS~~
~~R.F. 10891~~
~~Secretaria~~

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/06/08 AS 13:00h
POR Silvia
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

SOLANGE RAINDY DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc.
nº 222 de 2008
Solange Raimundo dos Santos
RF. 12.664

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0222/2008 de autoria do Nobre Vereador Agnaldo Timóteo:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Santa Júlia Billiard) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0222/08 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,



JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO



Presidente

São Paulo, 26 de junho de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0360/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 222/08, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que "Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Guaxinduva, no Distrito do Ipiranga, para Rua Santa Júlia Billiard, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 222/08 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.

nº 222 de 2008

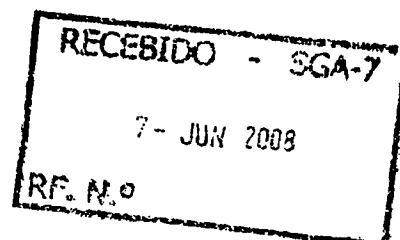
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

TID 2893471

São Paulo, 04 de julho de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0360/2008, de
26/6/2008, solicitando informações acerca do PL 222/2008.

Anexo: fotocópia do PL nº 222/2008 e do despacho da Comissão solicitante.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 de pág.

nº 01-222 de 20 08

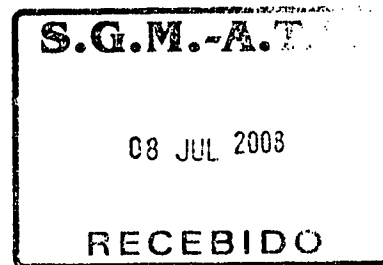
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.413

TD 2893471

São Paulo, 04 de julho de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0360/2008, de
26/6/2008, solicitando informações acerca do PL 222/2008.

Anexo: fotocópia do PL nº 222/2008 e do despacho da Comissão solicitante.



Elene Carvalhinho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

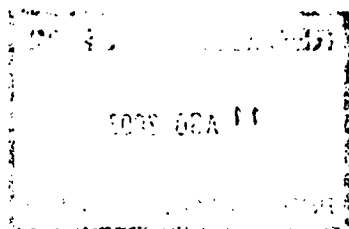
A SGP-15
Em 11/08/08
ANGELA FORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 11/08/08 - 16h
ms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A dout. C. C. T. P.
SE, 14/08/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 10 do proc. 7
nº 01-222 de 20 08

do

nº

folha de informação nº 6 de Santos
em 15/07/2008 . (a) RF 10.801

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Antônio Carlos V. Porto
A.C.V.P.
CASE

CÓPIA

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 222/ 2.008 MEMO A.T.L.: 919 / 2.008 VEREADOR: AGNALDO TIMÓTEO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DEC. LEI Nº / ANO : 119 / 1.941

Folha nº 01 do Proc
nº 2008-0-206.038-9
Benedito Araújo de Moura
SGM/ATL

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: R

GUAXINDUVA

CODLOG: 08442-5

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: DEC. LEI Nº/ANO : 119 / 1.941

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R SANTA JÚLIA BILLIART

HOMONÍMIA: NÃO

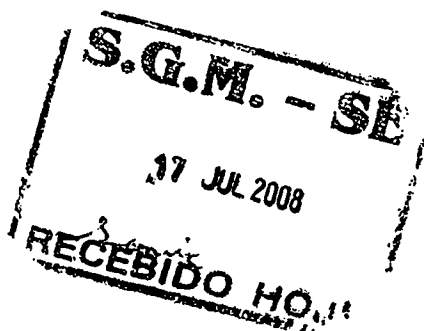
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

TRATA-SE DE ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI Nº 14.454/07.



15/7/2008
ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

CODLOG - 08442-5 DENOMINACAO - R GUAXINDUBA
FOLHA MOC 11-H QUADRIC. MOC C4 CEP 01551 - 070
PTO INICIAL DENOM.- AV DOM PEDRO I
IND.OR.- B COD.BCO NOM.- 0000000 SETOR/QUADRA - RF. 10.801 TIPO C
QUANTIDADE DE LOTES - 32 CANCELAMENTO EM
SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R

LEGISLACAO QUALIFICACAO NUMERO TIPO DATA QT OBS
OFIC.LEITO E DENOMINACAO 1119 DECRETO LEI 41 ATIVO

DENOMINACOES ANTERIORES COD.SEQ VALIDA ATE
***** FIM *****

CODLOG A
SQUISAR
MENSAGEM - AVANCO/RETORNO (=)

CÓPIA

CÓPIA

TELA ()

Folha nº 08 do Proc
nº 2008-0-106.038-9
Benedicto Araujo de Moura
SGM/ATL

115.04
4
Campos
Secretaria R. do Campo da Cultura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 09 do Proc
nº 2008-0.206.038-9
Benedito ~~Mário de Moura~~
AGM/SGM/ATL

Folha de informação nº 05
Folha nº 12 do proc.
nº 01-222 de 2008
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.804

Do memorando ATL nº 920/08

em 25/6/08

Análise do PL nº: 222/08

DIMAP-3
Sr. Auditor Fiscal

CÓPIA CÓPIA

A alteração de denominação proposta, conforme fundamentação abaixo, não pode ser aceita, tendo em vista que o logradouro em questão, "Rua Guaxinduva", foi denominado pelo Decreto-Lei 119 de 03/10/41, com cópia anexada sob fl. 04, não se configurando em nenhuma das hipótese autorizativas de alteração de denominação.

"Decreto 49.346 de 28 de Março de 2008"

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;**
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;**
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.**

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes."

DIMAP 3, em 25/06/08

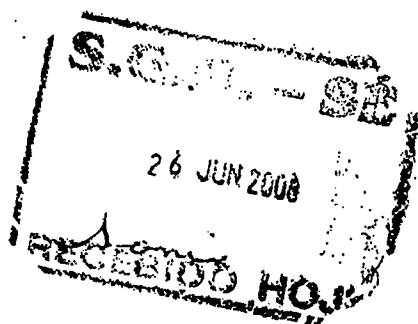
Luzenilda Santana do Carmo de Campos

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei.

DIMAP 3, em 25/06/08

George Yoneda
Auditor Fiscal



CÓPIA

CÓPIA

Shirley Bertino dos Santos
AGPP - P.H. 106

Pesquisa de Logradouros Código: 21631

Tipo: RUA
Nome Atual: GUAXINDUVA

Nome antigo:

Localização:

Começa na Avenida D. Pedro I e termina na Rua Ouvidor Portugal. B. Ipiranga. Zona 20ª.

Legislação:

DEC - LEI 119/941 de 1/ 1/1941

Histórico:

Guaxinduva é uma povoação paulista.

Pesquisa realizada em: 24 de junho de 2008.

Em 24/06/2008

(a) *Shirley Benito dos Santos*
AGRP - P.H.100

Sr(a). Lilliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

CÓPIA

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 233/08 de autoria do(a) vereador(a) **Aginaldo Timóteo** que pretende alterar a o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "Guaxinduva" para "Santa Júlia Billiart".

Consultada a nossa base de dados verificamos que o nome atual do logradouro em questão é oficial pelo Dec-Lei 119/941, e refere-se a uma povoação paulista.

Conforme a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, há exceções em que se pode alterar uma denominação já oficializada, porém a presente propositura não se enquadra em nenhuma delas.

Portanto, sugerimos o retorno ao proponente para que o mesmo indique outro logradouro em condições legais de receber o nome indicado.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

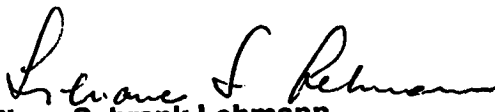
Em 24/06/2008.

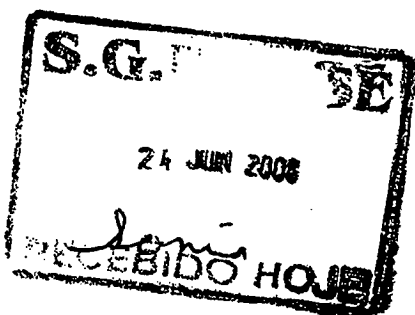

Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
Seção de Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL/PREAO (SIMPROC 60.11.20.031)
Sra. Assessora Especial:

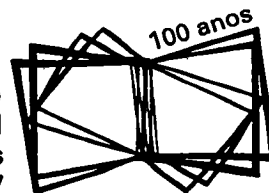
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 24/06/2008.


Lilliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Folha nº 15 do proc.
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO nº 01-222 de 2008
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
Solange Raimundo dos Santos

folha de informação nº 13

do processo nº 2008 - 0.206.038 - 9 em 05/08/2008 (a)

Antonio Carlos V. Porto
A.G.P.P.
CASE

CÓPIA

Ref: memorando nº 0299/2008 - ATL III

Interessado: vereador Agnaldo Timóteo - PL 0222/08

Assunto: alteração de denominação de logradouro - Nome proposto: Santa Júlia Billiart.

CASE G

Senhor Diretor

Passamos a responder ao quesitos formulados em folhas 04 pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa conforme segue:

Item 1 - trata-se de bem público.

Item 2 - é logradouro oficial e o numero de codlog é 08.442 - 5.

Item 3 - o nome "Santa Júlia Billiart" não constitui homonímia até esta data.

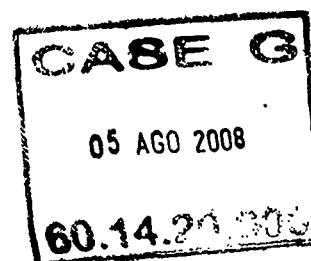
Item 4 - sim.

Item 5 - a classificação atende as disposições do decreto 49.346/08.

Em relação à propositura, a alteração do nome da rua Guaxinduva, não atende aos artigos 5º e 6º da lei 14.454/07 pois não se trata de logradouro homônimo, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação, não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados e também não encontramos no presente expediente a consulta aos moradores atingidos pela nova denominação e suas devidas identificações.

Finalmente é necessário esclarecer que, a denominação Guaxinduva data de 1941, são 32 os contribuintes atingidos pela mudança de nome e recairá sobre os contribuintes as despesas com notificações do endereço em bancos, concessionárias de serviços públicos, talonários comerciais, alteração em cartórios e Junta Comercial, além do ônus desnecessário ao Poder Público ao ter que alterar os cadastros municipais, confeccionar novas placas de identificação do logradouro e etc.

Arqª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4



05/08/2008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do proc.

01-222 de 08

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Folha de Informação nº 14

em 06/08/2008 (a)

Solange Rainone
Encarregado de Setor II
CASE G

Do Processo nº. 2008-0.206.038-9

INTERESSADO: Vereador Agnaldo Timóteo - PL. 222/08

ASSUNTO: Denom. de logradouro - Nome proposto: Santa Júlia Billiard

Informação: 406/CASE-G/ 2008

CÓPIA

SGM-ATL

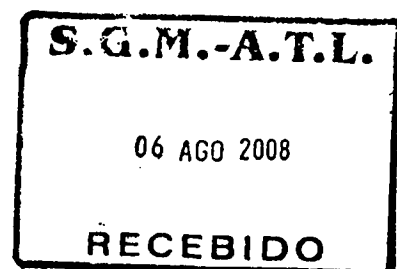
Senhora Assessora Chefe

Com o parecer retro, em atenção ao solicitado.

06/08/2008

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/aag.



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/08/08 AS 16:45 h

POR Sesi.

SAÍDA 20/08 AS 13 h 50 ACS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção (a) nestas

(s) rubricado(s)

Sua n.º 17

de informação nº

24/07/08

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-01124/2008

PARECER Nº

/ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0222/08

Folha nº 17 do
Processo nº 01-222/08
Sócio de Castro Palva
11.120

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que visa alterar a denominação da Rua Guaxinduva, localizada no distrito do Ipiranga para Rua Santa Júlia Billiart.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, às fls. 10, o projeto não reúne condições de prosseguir em tramitação, pois o logradouro já foi denominado Rua Guaxinduva pelo Decreto Lei nº 119/41 e a alteração pretendida não se encontra entre as hipóteses permitidas por lei.

Com efeito, a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolidou a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, determina em seu art. 5º as hipóteses em que é permitida a alteração de denominação das vias e logradouros públicos municipais: (a) nos casos em que há homonímia (art. 5º, inciso I); (b) quando a denominação gere ambigüidade de identificação (art 5º, inciso II); e, por fim, (c) nos casos em que a denominação exponha ao ridículo os moradores e domiciliados ao redor do logradouro (art. 5º, inciso III).

Dessa forma, não se enquadrando a pretendida alteração nas hipóteses previstas na legislação em vigor, sob o ponto de vista estritamente jurídico a propositura não reúne condições de prosseguimento.

Ante o exposto somos, 24/9/08

PELA ILEGALIDADE.

Raposo
Agnaldo Timóteo

VER. CELSO JATENE
RELATOR

15-402 A
17-0353/2008
CARLA A. DE G. SILVA

17 - RELCOM
17-0353/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 9 / 08
página 81 coluna 32
Conferido: _____

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 26 / 9 / 08

SOLANGE RAIKO DE SOUSA SANTOS
R.F. 10001
Secretaria

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 26 / 09 / 08 às 14:50h

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21

São Paulo, 26 / 9 / 08

SOLANGE RAIKO DE SOUSA SANTOS
R.F. 10001
Secretaria

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 18 e 19

Em 06 / 11 / 2008

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 18
do processo nº 01-222/08
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

São Paulo, 02 de outubro de 2008.

Memo SGP -2 nº 56/2008

Ao Nobre Vereador

Agnaldo Timóteo (PR)

O PL nº 222/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Alma

24284

02/10/08

18:21



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo n.º 01-222 de 2008 06/11 / 2008 (a) 89

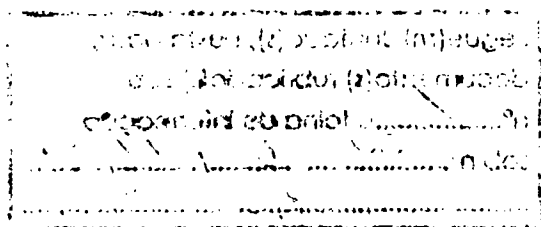
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

06/11/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



1990年12月25日
 1991年1月1日
 1991年1月1日

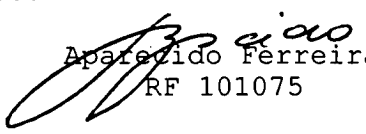
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 220 07.11.08
Barrido

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



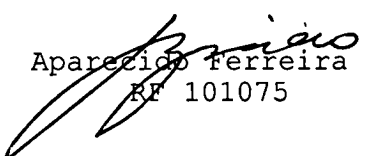
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo 01-222 de 2008 07/11/2008


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 07/11/2008
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075